

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(do Sr. Paulo Bengtson)

Dispõe sobre a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de exames médicos exigidos em concurso público para os candidatos que comprovem sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no certame.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de exames exigidos em concurso público para os candidatos que comprovem sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no certame.

Art. 2º Fica assegurado ao candidato que não dispõe de recursos financeiros para arcar com despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso público o direito de realizá-los pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Para fazer jus ao direito de realizar os exames na rede pública, o candidato deverá ter comprovado sua condição de hipossuficiência no momento da inscrição no concurso público.

§ 2º Caso os resultados não sejam disponibilizados no prazo máximo fixado no edital do concurso, o candidato fica autorizado a seguir no certame até que o SUS os forneça.

§ 3º A regra do *caput* se aplica ainda que conste no edital que os exames médicos devem ser providenciados às expensas do candidato.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que o órgão ou entidade responsável pelo concurso público assumir a realização dos exames médicos obrigatórios.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O concurso público é um processo seletivo que permite o acesso a emprego ou cargo público de forma ampla e democrática. É um procedimento impessoal onde é assegurada igualdade de oportunidades a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei e queiram ocupar um cargo efetivo na Administração Pública.

A preparação para um concurso público é uma decisão que demanda planejamento, tempo e investimento dos candidatos; não é uma tarefa fácil e envolve muitas renúncias.

Contudo, em alguns casos, após o candidato lograr aprovação no concurso, ele se depara com os valores dos exames médicos necessários para o prosseguimento no certame e percebe que, por não possuir recursos financeiros para custeá-los, corre o risco de perder todo o investimento empregado. E é importante destacar que em alguns casos, os editais preveem a exigência de entrega de mais de 10 exames à equipe médica do concurso.

Atualmente, os candidatos que se encontram nesta situação têm que buscar na justiça, por meio do mandado de segurança, decisão que assegure a realização dos exames pelo SUS, bem como seu prosseguimento no concurso público.

Mas não podemos nos omitir quanto ao tema, porquanto temos a obrigação de assegurar obediência às garantias constitucionais previstas em nossa Carta Maior, nosso legislador originário, assegurando que o candidato que declara sua condição de hipossuficiência no momento de sua inscrição não seja prejudicado justamente por essa condição.

Assim, o objetivo desta proposição é assegurar que quem não dispõe de recursos financeiros para arcar com despesas de exames médicos exigidos em edital de concurso tem o direito de realizá-los pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pois não pode ser impedido de prosseguir na concorrência por ser hipossuficiente.

E considerando a realidade do SUS, em que agendar um exame demanda paciência e tempo, buscamos assegurar também que caso os resultados não sejam entregues na data oportuna para apresentação, o candidato possa prosseguir no certame até que o SUS os forneça, pois também não podemos prejudicar o candidato em razão da morosidade da rede pública de saúde.

Do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Bengtson
PTB/PA

